



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI Nº. 2.880, de 03 de abril de 2017.

Estabelece diretriz para a política municipal de saúde relativa ao transporte de pessoas enfermas impedidas de utilizar os meios comuns de transporte.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Município, em sua política de saúde, elaborará plano de transporte destinado ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no município de Vassouras que necessitem de locomoção.

Art. 2º - O plano de que trata o art. 1º desta lei pautar-se-á pela disponibilização de transporte sanitário adequado aos usuários devidamente cadastrados nas unidades municipais de saúde e com cartão SUS, que apresentem dependência física, clinicamente compensados e impedidos de utilizar os meios comuns de transporte para a realização de consultas especializadas e exames diagnósticos de imagem, retornos em ambulatórios hospitalares e outros fins justificáveis, visando à garantia da continuidade dos respectivos tratamentos.

Parágrafo único. O plano será elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde, com a colaboração das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Transportes, no prazo de 90 (noventa) dias, seguindo as legislações em vigor pertinente ao transporte de pacientes.

Art. 3º - O Plano de Atendimento de Pessoas Enfermas contará com acompanhamento de suas respectivas unidades de saúde, com cadastro dos pacientes que tem tratamento fora do município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Vassouras, 03 de abril de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº. 32/2017 de autoria da vereadora Rosi Farias.